



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

PROJETO DE LEI Nº xx/2024

Declara as feiras livres do Estado do Tocantins como patrimônio histórico cultural imaterial e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As feiras livres ficam declaradas como patrimônio histórico cultural imaterial no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo poder executivo dos municípios tocantinenses em que estão instaladas.

Art. 3º As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do Estado do Tocantins.

Art. 4º Como patrimônio histórico cultural imaterial do Estado da Tocantins, as feiras livres devem ser preservadas.

Art. 5º Fica instituído o Dia Estadual do Feirante, a ser comemorado anualmente na data de 25 de Agosto.

Parágrafo único. Na semana em que recair o dia 25 de agosto, o Governo do Estado do Tocantins poderá promover ações de incentivo e homenagens aos feirantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

JUSTIFICATIVA

As feiras livres surgiram em nosso país há mais de três séculos e constituem uma das mais importantes manifestações culturais urbanas, que se mantêm, tanto nas pequenas como nas grandes cidades, apesar do crescente avanço do desenvolvimento do comércio.

As feiras livres são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural.

O que faz as feiras livres, enquanto fenômeno cultural tradicional, sobreviverem ao tempo e às investidas da modernidade é justamente a relação humana existente nesse ramo comercial. Com certeza ela faz parte da memória afetiva de grande parte dos tocantinenses.

As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vêm de longe. Além dos hortifrúteis, possuem o lado gastronômico, bem como a venda de produtos diversos como brinquedos e utilidades domésticas.

A presente proposta visa transformar toda essa diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo, o poder público, preservar essas práticas.

Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

Os feirantes, além de oferecerem alimentação de qualidade, também contribuem com a economia local.

A proposta também visa instituir e ratificar no âmbito de nosso estado o dia do feirante, a ser celebrado todo dia **25 de agosto**. A data foi escolhida em virtude da primeira feira livre oficial que ocorreu no país, no dia 25 de agosto de 1914, no Largo General Osório, em São Paulo.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, o qual solicito seja atribuído ao presente projeto para aprovação célere.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual